



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL

## LEI Nº 1544 DE 24 DE MARÇO DE 2023

*“Institui o Projeto Mão Amiga que dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o município de Bacabal, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, desabrigadas e desalojadas em razão da ocorrência do evento adverso “chuvas intensas” no município de Bacabal nos últimos dias, com a finalidade de apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana, instituindo, assim, o Projeto Mão Amiga, no município de Bacabal.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se desabrigadas e desalojadas as pessoas físicas proprietárias ou possuidoras de unidade habitacional instaladas precariamente nas áreas de riscos, que, sob efeito de fortes chuvas ou ventos ou outras intercorrências da natureza ocorridas ultimamente, geraram danos funcionais aos imóveis que feriram a saúde, segurança e dignidade das pessoas e que estejam devidamente cadastradas pela Prefeitura junto à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§2º O Auxílio às Famílias, de que trata o caput, sob a forma de renda emergencial corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por 02 (dois) meses.

§3º O Benefício Assistencial Especial, na forma de Auxílio às famílias, constitui-se em uma prestação de assistência social temporária, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelos alagamentos decorrentes das cheias do rio Mearim às famílias acolhidas e alojadas nos abrigos da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL

§4º O Benefício possui o caráter excepcional, devendo, primeiramente, servir de auxílio para o pagamento de aluguel social às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária.

§5º O Benefício de que trata esta Lei não será cumulativo entre os integrantes do grupo familiar.

**Art. 2º** Constituem requisitos para a concessão do benefício:

- I- Que o imóvel de residência da família tenha sido desocupado e esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento;
- II- Que a família esteja em situação de vulnerabilidade temporária, cadastrada junto à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- III- Que a renda da família atingida pela situação descrita no art. 1º desta Lei não ultrapasse o valor de 02 (dois) salários mínimos, que será comprovado através de análise socioeconômica a ser realizada por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para fins de comprovação dos requisitos descritos neste artigo, a família beneficiária deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** A concessão do Auxílio às Famílias está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial com foto;
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de inscrição no CadÚnico.

Parágrafo único. O beneficiário que, justificadamente, não puder apresentar um ou alguns dos documentos previstos nas alíneas do caput, será submetido à avaliação social ou mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** Cada família cadastrada receberá o Benefício, através de transferência bancária, em data pré-agendada, preferencialmente em conta de titularidade da mulher integrante do núcleo familiar, ressalvadas as impossibilidades justificadas.

**Art. 5º** Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2023, Lei nº 1523 de 30 de setembro de 2022, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**

e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados na Lei acima citada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 24 de março de 2023.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDAO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal

Município de Bacabal - MA  
SANCIONADA Em: 30/03/2023

Edvan Brandão de Farias  
Edvan Brandão de Farias  
Prefeito Municipal